



PROCESSO Nº: 23411.002521/2025-21

CONTRATO Nº: 02/2025-Foz do Iguaçu

ADITIVO Nº: 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025-FOZ DO IGUAÇU QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS FOZ DO IGUAÇU E A CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - UASG 158396 - CAMPUS FOZ DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0003-87, com sede na Avenida Araucária, 780, bairro Itaipu A, cidade de Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Reitor, Adriano Willian da Silva Viana Pereira, nomeado pelo Decreto de 6 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2024, seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1651087.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.676/0001-06, sediada na Rua Érico Veríssimo, 908, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por Vanderli Antonio Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.012149/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2025-Foz do Iguaçu, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia, visando a construção de Restaurante Estudantil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, a fim de atender às necessidades do Instituto Federal do Paraná - Campus Foz do Iguaçu, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. RETIFICAR as condições de reajuste, constantes na Cláusula Sétima do Contrato:

- Onde se lê:

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

- Leia-se:

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base na SINAPI do mês de agosto/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de vigência e execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com início 03/03/2026, encerrando-se em 31/07/2026; e

1.1.3. REAJUSTAR o valor contratual de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) acumulado de agosto de 2025, importe de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), conforme Cláusula Sétima do Contrato, com efeitos a partir de 01/08/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação passará de R\$ 1.273.000,00 (um milhão duzentos e setenta e três mil reais) para R\$ 1.346.038,46 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

A	B	C	D	E
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	SALDO DO CONTRATO EM AGOSTO DE 2025	% DE REAJUSTE (INCC)	VALOR DO REAJUSTE (BxC)	VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO (A+D)
R\$ 1.273.000,00	R\$ 1.011.613,07	7,22%	R\$ 73.038,46	R\$ 1.346.038,46

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 26432/158396
- Fonte de Recursos: 1000A0008U
- Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041



- Elemento de Despesa: 44.90.51.91
- Plano Interno: LPP02P41NF3
- Nota de Empenho: 2025NE000203

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes de forma digital, com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA

Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ**

VANDERLI ANTONIO SILVA

Representante Legal

CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA